



## **TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 050/2015**

Termo de Cessão de Uso que entre si celebram o Município de Pinhalzinho e o Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina - CBMSC.

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC, situado à Rua Almirante Lamego, 381, Centro – Florianópolis, inscrito no CNPJ nº 06.096.391/0001-76, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado por seu Comandante-Geral Coronel BM **Onir Mocellin**, portador do CPF nº 525,770,589-34 e o **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, inscrito no CNPJ nº 83.021.857/0001-15, com sede administrativa localizada na Av São Paulo, nº 1615, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Fabiano Da Luz**, portador do CPF nº 899.316.299-91, resolvem, por mútuo acordo, celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente termo é a cessão de uso pelo CEDENTE em favor do CESSIONÁRIO, a título gratuito, os seguintes bens móveis:

**I – Veículo marca Volvo, modelo NL 10 340 4x2, tipo Tra/c. Trator, combustível diesel, ano de fabricação/modelo 1994/1995, chassi nº 9BVN2B2A0RE643995, placa MCQ - 0890, com todos os equipamentos obrigatórios, avaliado em R\$ 65.865,00 (sessenta e cinco mil oitocentos e sessenta e cinco reais); e**

**II – Reboque rodoviária, tipo Car/S. Reboque/Tanque, ano de fabricação/modelo 1977/1977, chassi nº 50620196, placa ICA-8199, com todos os equipamentos obrigatórios, avaliado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).**

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO**

Os bens destinam-se a manutenção e execução dos serviços no Município de Pinhalzinho e região, ficando o CESSIONÁRIO responsável pelo fornecimento do pessoal necessário à execução desse serviço.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES**

#### **I - São obrigações do CESSIONÁRIO:**

- a) usar os bens exclusivamente para o fim a que se destina;
- b) não transferir ou ceder os bens a terceiros;
- c) zelar pela guarda dos bens, comunicando ao CEDENTE a ocorrência de qualquer acidente;
- d) responsabilizar-se por eventuais transgressões à legislação de trânsito (ou análoga) e pelos efeitos dessas;
- e) arcar com os custos de abastecimento, conservação, manutenção e reposição das peças necessárias à conservação e uso dos bens, além de pagar todos os impostos e taxas incidentes sobre os bens deste termo;
- f) deixar condutor de sobre aviso 24h todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, para acionamento em caso de ocorrências de incêndio ou outra situação de emergência, urgência ou ajuda humanitária, que o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC) venha necessitar do apoio dos referidos veículos.

#### **II - São obrigações do CEDENTE:**

Arçar com os custos elencados na letra “e”, item I, da cláusula terceira em casos de justificada emergência administrativo-operacional através do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina ou da conta convênio entre o município e o CBMSC;



#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Município de Pinhalzinho.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA CARACTERIZAÇÃO**

Enquanto durar a presente Cessão de Uso os bens integrarão a frota do CESSIONÁRIO, caracterizado por suas cores, símbolos e placas específicos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DEPRECIÇÃO**

Por conta do presente acordo, o objeto desta Cessão de Uso será utilizado no serviço público, o qual será devolvido, quando da rescisão ou expiração deste instrumento, no estado que se encontrar, desgastado pelo seu uso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO**

Este Termo de Cessão de Uso reger-se-á, no que couber, pelas normas estabelecidas no inciso IX do Artigo 8º da Constituição Estadual, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA OITAVA - PRAZO E VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cessão de Uso **vigorará por 10 (dez) anos**, a contar da data de assinatura, podendo ser denunciado a qualquer tempo se assim for do interesse de qualquer dos acordantes, mediante comunicação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS TERMOS ADITIVOS**

Este Termo de Cessão de Uso poderá ser alterado e/ou prorrogado através de Termos Aditivos, de comum acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Para qualquer ação judicial que se originar deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Capital, renunciando as partes a qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.

E assim, por estarem justos e acordes, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, junto com duas testemunhas.

Pinhalzinho - SC ,

\_\_\_\_\_  
**FABIANO DA LUZ**  
Prefeito Municipal de Pinhalzinho

\_\_\_\_\_  
**Coronel BM – ONIR MOCELLIN**  
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros  
Militar de Santa Catarina

#### **Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
**CRISTIANO BRANDÃO**  
Comandante Intº da 2ª/6º BBM  
CPF nº 053.406.199-07

\_\_\_\_\_  
**JEAN MARCUS SALVADOR**  
Secretário de Administração e Planejamento/Pinhalzinho  
CPF nº 041.699.419-93